LEI Nº 2690-A

Dispõe sobre o pagamento de subsídios e dos vencimentos, aposentadorias e pensões da Prefeitura e Autarquias Municipais, nas condições que especifica.
Proc. nº 42090/11

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento de subsídios e dos vencimentos, aposentadorias e pensões da Prefeitura e Autarquias Municipais deve, até 30 de abril de 2012, estar unificado em instituição financeira eleita em processo licitatório realizado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Os Contratos em vigor, tratando de pagamentos mencionados no *caput*, serão respeitados até o término da vigência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 12 de agosto de 2011.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 13.8.11
no Jornal Vicentino
PL 175/11
Proc 252/11

fnv

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008